



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 09 - 14 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	4
ATO DA MESA.....	4
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	5
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	5
DEP. DE TESOURARIA	5

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.560 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Autárquica do Município de Suzano no ano de 2021, divulgando os feriados e definindo os pontos facultativos e dias em que ficarão suspensos o expediente, dentre outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e ao Município sobre os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 11 com redação dada pelo Decreto-lei Federal nº 86, de 27.12.1966);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, diz que são feriados civis, nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002) e aborda os chamados "pontos facultativos" que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios decretarem (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.902, de 30 de julho de 1980, declarou feriado nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, ao dispor sobre feriados, diz que são feriados civis os declarados em lei federal (art. 1º, I); a data magna do Estado, fixada em lei estadual (art. 1º, II); e, ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (art. 1º, III, incluído pela Lei Fed. nº 9.335, de 10.12.1996), e reafirma que "são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão" (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo fixou como sua data magna o dia 09 de julho, feriado estadual (Lei Est. nº 9.497, de 05.03.1997);

CONSIDERANDO que, criado pela Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948, o Município de Suzano fixou como feriados locais os dias 20 de janeiro (São Sebastião), 02 de abril, Sexta-Feira Santa (data móvel), Corpus Christi (data móvel) e 20 de novembro (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (LOM, art. 65, III), sendo que ato próprio já fixou os dias e o horário normal de expediente ao público nos órgãos que compõem a Administração Direta local (Decreto Mun. nº 9.268, de 13.11.2018);

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, por intermédio da Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, já divulgou os feriados nacionais e estabeleceu os dias de pontos facultativos no exercício 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, à semelhança da União, o Município de Suzano tem por praxe fixar, antecipadamente, os "pontos facultativos" para viabilizar a programação das atividades do serviço público, em especial na área da saúde e da educação (Decretos Municipais nºs 8011, de 12.01.2011; 8191, de 25.01.2012; 8341, de 31.01.2013; 8531, de 30.01.2014; 8652, de 06.01.2015; 8840, de 18.01.2016; 8971, de 16.01.2017; 9128, de 11.01.2018; 9291, de 08.01.2019; e 9408, de 10.01.2020);

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, o Município de Suzano deve

editar ato próprio para divulgar os feriados locais e determinar os pontos facultativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano no exercício de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos contidos no expediente protocolizado sob nº 000071, de 05 de janeiro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica do Município de Suzano nos feriados nacionais, estaduais e municipais, a saber:

- I - 01 de janeiro de 2021, sexta-feira - Confraternização Universal - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);
- II - 20 de janeiro de 2021, quarta-feira, - São Sebastião, Padroeiro da Cidade - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);
- III - 02 de abril de 2021, sexta-feira - São Francisco de Paula - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);
- IV - 02 de abril de 2021 - Sexta-Feira Santa (data móvel) - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009, observado o contido no art. 2º da Lei Fed. nº 9.093, de 12.09.1995);
- V - 21 de abril de 2021, quarta-feira - Tiradentes - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);
- VI - 01 de maio de 2021, sábado - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);
- VII - 03 de junho de 2021, quinta-feira - Corpus Christi (data móvel) - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);
- VIII - 09 de julho de 2021, sexta-feira - Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado Estadual (Lei Est. nº 9.497, de 05.03.1997);
- IX - 07 de setembro de 2021, terça-feira - Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);
- X - 12 de outubro de 2021, terça-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 6.902, de 30.07.1980);
- XI - 02 de novembro de 2021, terça-feira - Finados - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);
- XII - 15 de novembro de 2021, segunda-feira - Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 09 - 14 de janeiro de 2021

XIII - 20 de novembro de 2020, sábado - Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);

XIV - 25 de dezembro de 2021, sábado - Natal - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);

Art. 2º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano nos dias:

I - 15 de fevereiro de 2021, segunda-feira de Carnaval (data móvel);

II - 16 de Fevereiro de 2021, terça-feira de Carnaval (data móvel);

III - 17 de fevereiro de 2021, quarta-feira de Cinzas, até as 13h00 (treze horas) - (data móvel);

IV - 04 de junho de 2020, sexta-feira posterior ao feriado local de "Corpus Christi" (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);

V - 06 de setembro de 2021, segunda-feira que antecede o feriado nacional do Dia da Independência do Brasil (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949);

VI - 11 de outubro de 2021, segunda-feira que antecede o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Lei Fed. nº 6.902, de 30.07.1980);

VII - 01 de novembro de 2021, segunda-feira que antecede o feriado nacional do Dia de Finados (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949).

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o "caput" deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta ou Autarquia do Município.

Art. 3º. Será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, a ausência dos servidores que professam as religiões judaica e islâmica, nas seguintes datas:

I - Religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - Religião islâmica: Eid Al Fitr (fim do Ramadã).

Art. 4º. Os dias de guarda dos demais credos e religiões não relacionados neste Decreto poderão ser respeitados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 5º. Fica, ainda, declarado "ponto facultativo", na forma do art. 2º deste Decreto, o dia:

I - 15 de outubro de 2021, sexta-feira, "Dia do Professor", exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Suzano, em conformidade com o parágrafo único

do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010; e,

IV - 28 de outubro de 2021, quinta-feira, "Dia do Funcionário Público" (Decreto-lei Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 266; Lei Municipal nº 1.040, de 21 de outubro de 1968, art. 323);

Art. 6º. As disposições dos arts. 1º, 2º e 5º deste Decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como:

I - O serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (SAMU, etc.);

II - O serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;

III - o serviço funerário municipal;

IV - Os demais serviços considerados essenciais.

Art. 7º. Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta e Autárquica do Município de Suzano organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º. Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se:

I - Semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 20 e 26 de dezembro de 2021;

II - Semana comemorativa de Fim de Ano: período compreendido entre 27 de dezembro de 2021 e 2 de janeiro de 2022.

§ 2º. Não poderá participar do recesso compensado o servidor que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

§ 3º. O servidor que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 4º. A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado deverá ocorrer no período compreendido entre setembro e dezembro de 2021.

§ 5º. O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, comparecer ao trabalho nos dias úteis de uma das semanas referidas no parágrafo 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

§ 6º. Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração

Direta e Autárquica do Município cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 7º. A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de não comparecimento.

§ 8º. A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os demais descontos pertinentes.

§ 9º. A competência para estabelecer, por ato próprio, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as regras previstas neste Decreto e demais normas vigentes.

Art. 8º. Caso o servidor mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de Suzano, será considerada, para os fins do disposto nos arts. 2º e 7º deste Decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 9º. A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 10. Fica permitida a participação dos Secretários Municipais e Diretores no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no art. 7º deste Decreto.

Art. 11. As compensações e descontos referidos neste Decreto alcançam os estagiários, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 13. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 09 - 14 de janeiro de 2021

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
11 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.561 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 10890 de 04 de setembro de 2020**, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

DECRETA:

Art.1º. Nos termos da legislação vigente (**Lei Federal nº 8.666/93**), bem como o **Pregão Presencial 035/2020**, aplicam-se a empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91 e no Estado sob o nº 395.060.142.110; as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) percentual correspondente a **20 % (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme cláusula **7.3**, da Ata de registro de Preços nº 195/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.562 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)** de Suzano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)** de Suzano na forma do **Anexo Único** que a esta acompanha.

Art. 2º. Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros que serão suplementados se necessário para atender tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
12 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação
Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.563 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia os membros da **Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio**, para desempenho das respectivas atribuições no período 2021/2022; revoga o Decreto Municipal nº 9.405, de 27 de dezembro de 2019, com as modificações posteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. A **Comissão Permanente de Licitações assim composta para exercer suas atribuições no período 2021/2022:**

Presidente: Rodrigo Arakaki

Matr. PMS nº 02.685;

Vice-Presidente: Anderson Ferreira da Silva
Matr. PMS nº 19.998;

Membros: Cintia Mara de Freitas Matr. PMS nº

14.242;

Cintia Rogéria Felix Matr. PMS nº

18.943;

Lucas Machado Valinhos Matr. PMS nº

20.019;

Luciene Aparecida Shinabe Matr. PMS nº
05.215;

Vanessa Kaori Kurita Matr. PMS nº 18.936;

Secretária: Cláudia Nakayama Iwasa Matr. PMS
nº 17.246.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para exercer a função de **Pregoeiro** no período **2021/2022**, a saber:

a) Anderson Ferreira da Silva Matr. PMS nº
19.998;

b) André Luiz Miguel de Moraes Matr. PMS nº
09.331.

c) Rodrigo Arakaki Matr. PMS nº
02.685;

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes servidores para auxiliar na condução das licitações na modalidade **Pregão**, como **"Equipe de Apoio"**, no período **2021/2022**, a saber:

a.-) Carolina Takemi Umabayashi Matr. PMS nº
01.976;

b.-) Claudia Nakayama Iwasa Matr. PMS nº
17.246;

c.-) Cintia Mara de Freitas Matr. PMS nº
14.242;

d.-) Cintia Rogéria Félix Matr. PMS nº
18.943;

e.-) Lucas Machado Valinhos Matr. PMS nº
20.019;

f.-) Luciene Aparecida Shinabe Matr. PMS nº
05.215.

g.-) Vanessa Kaori Kurita Matr. PMS nº
18.936;

h.-) Vera Lúcia Correia de Freitas Matr. PMS nº
04.025

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de **14 de janeiro de 2021**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 9.405, de 27 de dezembro de 2019**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
12 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 09 - 14 de janeiro de 2021

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.564 DE 12 DE JANEIRO DE 2021
Nomeia os integrantes da "Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI", para o biênio 2021/2023; **revoga** o Decreto Municipal nº 9.295, de 15 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a "Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI" foi criada pela Lei Municipal nº 3.235, de 18 de junho de 1998, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.700, de 08 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CONTRAN nº 175, de 07 de julho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Chefe do Poder Executivo escolher e nomear os integrantes do referido colegiado (art. 4º, "caput", da Lei Municipal nº 3.235, de 18 de junho de 1998);

D E C R E T A:

Art. 1º. A "Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI", criada pela Lei Municipal nº 3.235, de 18 de junho de 1998, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.700, de 08 de dezembro de 1999, fica assim constituída para o biênio 2021/2023:

- I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade:
Sr. Luiz Carlos Renzi, RG. nº 4.369.793-8-SSP/SP;
- II - 01 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade: **Sr. Nancildo Oliveira Paulino, Matr. PMS nº 02422;**
- III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito: **Sr. José Geraldo de Melo Júnior, RG. nº 22.286.276-2-SSP/SP;**

Parágrafo único. A presidência do colegiado a que alude o "caput" deste artigo será exercida pelo **Sr. Nancildo Oliveira Paulino**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que

serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.295, de 15 de janeiro de 2019.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.565 DE 12 DE JANEIRO DE 2021
Dá nova redação ao inciso VI do Decreto Municipal nº 9.556, que "Nomeia os membros da "Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;
D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso VI do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.556 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º*...**

I - ...

VI - 02 representantes dos pais ou responsáveis legais dos alunos da educação básica pública municipal:

Titular: Nair Elisa Martins, CPF 302.472.818-08;
Titular: Andréia Aparecida Claro dos Santos, CPF 263.373.588-64;
Suplente: Cintia Santos de Moraes Isaías de Souza, CPF 216.600.868-25;
Suplente: Zuleica Rodrigues Cardoso, CPF 090.975.858-13;
... "

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 001/2021

(Autoriza o Poder Legislativo a transferir bem móvel - automóvel - ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Suzano e no parágrafo único do artigo 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna nº 002/2021 subscrita pela Presidência desta Casa Legislativa, protocolada sob nº 000033/2021, bem como as manifestações constantes nas folhas seguintes, que seguem anexas a este ato da mesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Poder Legislativo a transferir o bem móvel, automóvel VW Fox - placa DMN-9104, ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio deverá adotar as medidas legais para o devido cumprimento deste Ato da Mesa, providenciando-se a baixa no patrimônio da Edilidade.

§ 2º. O Encarregado da Frota Oficial ficará responsável pela adoção de medidas quanto ao pleno funcionamento dos veículos e ainda pela higienização e lavagem dos bens objetos deste Ato, a fim de garantir a transferência ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação em jornal local.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Mesa nº 054/2018, de 06 de novembro de 2018.

Art. 4º. Edite-se novo Ato da Mesa regulamentando o uso do único veículo oficial da edilidade.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 08 de janeiro de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente

VEREADOR ANTONIO RAFAEL MORGADO- 1º Secretário

VEREADOR JAIME SIUNTE- 2º Secretário



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 09 - 14 de janeiro de 2021

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo
(Assinada por força da Lei Municipal nº 5186/2019)

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 003/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias, e ficará limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento por gabinete.

§ 1º. Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

§ 2º. O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará sempre com uso de máscara, que é obrigatório.

Art. 3º. Excepcionalmente, e em caráter temporário, os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão se afastar administrativamente.

Parágrafo único. Os servidores que se afastarem, desde que possível, prestarão suas jornadas de trabalho por meio de homeoffice.

Art. 4º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único. Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

Art. 5º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realiza-

das com público reduzido, sendo obrigatório o uso de máscara.

Parágrafo único. Ao público visitante, o Plenário funcionará com o limite máximo de 40% de sua capacidade e com espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros de um para outro.

Art. 6º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;

II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;

IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

Art. 7º. Com o fim de evitar a tramitação de documentos em papel, as comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

Art. 9º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 18/01/2021 e revogando-se as disposições contrário, em especial o Ato da Mesa nº 022/2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 13 de janeiro de 2021.

VEREADOR Leandro Alves de Faria- Presidente

VEREADOR Antonio Rafael Morgado- 1º Secretário

VEREADOR Jaime Siunte- 2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

Douglas Francisco Martins da Silva- Diretor Legislativo
(assinada por força da Lei Municipal nº 5186/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020 - REGISTRO DE

PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que conforme parecer técnico constante no processo, o Pregoeiro Municipal resolve INABILITAR a empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, pois apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida, descumprindo o item 6.1.4.4.1 do edital, e também teve sua amostra reprovada pela área técnica, as demais empresas foram habilitadas. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS.

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco Caixa Econômica Federal, liberou recursos no valor de **R\$ 8.063.917,85** os quais especificamos abaixo:

C/C	PRO-GRAMA	DATA	VALOR R\$
62404 5-3	SAUDE	02/12/2 0	208.296,40
62404 5-3	SAUDE	03/12/2 0	789.047,83
62404 5-3	SAUDE	04/12/2 0	1.610,00
62404 5-3	SAUDE	07/12/2 0	2.319.433,93
62404 5-3	SAUDE	08/12/2 0	12.000,00
62404 5-3	SAUDE	09/12/2 0	276.820,25
62404 5-3	SAUDE	10/12/2 0	131.600,00
62404 5-3	SAUDE	15/12/2 0	22.572,79
62404 5-3	SAUDE	18/12/2 0	40.584,49
62404 5-3	SAUDE	22/12/2 0	26.560,49
62404 5-3	SAUDE	24/12/2 0	7.724,00
62404 5-3	SAUDE	28/12/2 0	93.521,25
62404 5-3	SAUDE	29/12/2 0	3.016,61
62404 6-1	SAUDE INVESTI- MENTO	22/12/2 0	27.357,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 09 - 14 de janeiro de 2021

62404 6-1	SAUDE INVESTI- MENTO	23/12/2 0	360.634,00
67201 1-0	SALARIO EDUCA- ÇÃO	17/12/2 0	1.334.785,20
64707 5-0	RE- CAP.ASFA LTICO DONA BENTA	18/12/2 0	73.587,00
64705 8-0	CONV CONSTR HOSPITAL REGIO- NAL	10/12/2 0	4.750,72
64705 8-0	CONV CONSTR HOSPITAL REGIO- NAL	18/12/2 0	292.169,32
64705 8-0	CONV CONSTR HOSPITAL REGIO- NAL	29/12/2 0	203.079,96
62-0	CENT. DE INIC. AO ESP. MODELO III	15/12/2 0	886.081,54
84-1	CIP	14/12/2 0	948.685,07
TOTAL			8.063.917,85

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco do Brasil, liberou recursos no valor de **R\$ 82.046.235,96** os quais especificamos abaixo:

C/C	PRO- GRA- MA	DATA	VALOR R\$
90.24 0-3	FUN- DEB	01/12/20	3.199.097,56
90.24 0-3	FUN- DEB	08/12/20	1.978.414,15
90.24 0-3	FUN- DEB	10/12/20	557.727,19
90.24 0-3	FUN- DEB	15/12/20	1.353.744,23
90.24 0-3	FUN- DEB	18/12/20	182.832,51
90.24 0-3	FUN- DEB	22/12/20	1.715.270,04
90.24 0-3	FUN- DEB	29/12/20	4.066.502,38
90.24	FUN-	30/12/20	

0-3	DEB		293.518,14
73049 -1	CFEM	23/12/20	6.565,52
73.04 0-8	FUNDO ESPE- CIAL	22/12/20	627.840,14
73.04 0-8	FUNDO ESPE- CIAL	24/12/20	14.393,17
74.50 3-0	ITR	10/12/20	1.658,45
74.50 3-0	ITR	18/12/20	1.084,36
74.50 3-0	ITR	30/12/20	888,98
80.33 7-5	GBF FNAS	24/12/20	49.121,28
81.98 2-4	DRADS MEDIA COM- PLEX.	11/12/20	13.200,00
130.5 12-3	CONV PRO SANTA CASA II	23/12/20	157.500,00
130.4 54-2	CONV. SANTA CASA SUZA- NO	23/12/20	294.411,00
130.2 66-3	IPI/IC MS	01/12/20	7.019.905,77
130.2 66-3	IPI/IC MS	08/12/20	4.268.240,19
130.2 66-3	IPI/IC MS	15/12/20	2.942.471,36
130.2 66-3	IPI/IC MS	22/12/20	3.720.479,45
130.2 66-3	IPI/IC MS	29/12/20	9.015.260,27
49.97 2-2	ME- RENDA ESCO- LAR	16/12/20	100.924,00
49.97 2-2	ME- RENDA ESCO- LAR	17/12/20	398.386,40
49.97 2-2	ME- RENDA ESCO- LAR	18/12/20	101.130,20
59.21 2-9	PMS/P ROG ASSIST BASICA	15/12/20	37.204,63
59.21 2-9	PMS/P ROG ASSIST BASICA	22/12/20	297.637,00

73.00 0-9	FPM	09/12/20	2.948.776,71
73.00 0-9	FPM	10/12/20	3.682.667,86
73.00 0-9	FPM	18/12/20	1.204.962,81
73.00 0-9	FPM	30/12/20	2.089.142,79
27.29 0-6	PNAT	15/12/20	7.025,35
80.34 1-3	PSB FNAS	14/12/20	12.752,64
80.34 1-3	PSB FNAS	18/12/20	11.328,48
80.34 1-3	PSB FNAS	23/12/20	97.415,12
99020 -5	CONV. 078- 2020 AV.BRA SIL	14/12/20	200.000,00
98.91 0-X	FI- NAN- CIA- MENTO	10/12/20	29.158.894,53
82.10 5-5	PROT.E SP.ALTA COM- PLEX.	11/12/20	26.375,00
82.10 5-5	PROT.E SP.ALTA COM- PLEX.	17/12/20	80.000,00
88.15 9-7	FNAS BL MAC	23/12/20	111.486,30
TOTAL			R\$ 82.046.235,96